PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

PRAÇA ELEUTÉRIO GALDINO DE ANDRADE, 21, CENTRO, CEP 87.250-000, FONE (44)531-2121

PEABIRU **PARANÁ**

LEI Nº 434/2004

SÚMULA: Institui o REFISCAL – Recuperação Fiscal de PEABIRU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica instituído o REFISCAL – Recuperação Fiscal de PEABIRU, destinado a promover a regularização de créditos do nosso Município, decorrente de débitos relativos a tributos e taxas devidos até 31 de dezembro de 2003, constituídos ou não em dívida ativa, com processo executivo fiscal ajuizado ou a ajuizar.

Art. 2º - O número máximo de parcelas será de até 60 (sessenta) parcelas mensais.

Art. 3º - Os contribuintes com débitos já parcelados ou reparcelados poderão aderir ao REFISCAL.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive fixando prazo para adesão do contribuinte, e tomará como base os programas de recuperação fiscal da União e do Estado do Paraná, e ainda de acordo com a situação financeira e fiscal do Município.

Art. 5º - Os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de refinanciamento deverão constar na regulamentação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Peabiru - PR, 17 de junho de 2004.

José Marcos Gonçalves Lopes
Prefeito Municipal